



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Ilmo Sr(a) Pregoeiro(a)

**REFERENTE ÀO EDITAL DE PREGÃO N.º 022/2017
PROCESSO N.º 023/2017**

A empresa **Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.295.038/0001-88, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, através de seu representante legal que este subscreve com fundamento nas disposições contidas nas Leis n.º. 10.520/02 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, na Constituição Federal e demais normas de Direito em vigor, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I. DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A presente licitação é regulada pela lei n.º 10520/02, que por sua vez dispõe em seu art. 9º que são aplicáveis subsidiariamente as normas contidas na lei n.º 8666/93, o que é corroborado pelo ato convocatório em seu item 08, que dispõe acerca da impugnação do edital.

Desta forma, é cabível a presente impugnação ao edital de licitação de acordo com o disposto no § 2º do art. 41 da lei 8666/93. Cabe esclarecer que o prazo legal de impugnação é "até o segundo dia útil anterior" à data definida para abertura das propostas.

II. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A presente licitação dispõe sobre a seleção da melhor proposta (de menor preço por itens) para o **Registro de preços para aquisição de materiais para curativos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme itens, especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I do presente edital.**

Da forma como foram especificados os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 do edital, percebemos que para cada item, apenas um fabricante atenderá às exigências contidas no edital, impedindo que outros fabricantes que possuem itens similares, possam participar do

Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda
CNPJ - 07.295.038/0001-88 I.E. - 244.987.586-116
Rua Alfredo da Costa Figo, 522 - Fazenda Santa Cândida - 13087-534 - Campinas - SP
Fone/Fax: +55 19 3271-6688 - www.maxmedical.med.br - max@maxmedical.med.br



certame, sendo assim resta esclarecimento sobre os mesmos discriminados abaixo, cujos descritivos são:

ITEM 1 - Gel composto por carboximetilcelulose sódica e alginato de cálcio e sódio, hidantoína para efeito bacteriostático, com H3BO3 para ação adstringente e inibição de crescimento de bactérias e fungos, na forma de gel transparente e incolor, que garanta a estabilidade por até 28 dias após aberto, para tratamento de úlceras com tecido necrótico. Tubo com mínimo de 80g, devidamente identificada com dados de fabricação, prazo de validade e registro no MS. Apresentar bula autenticada ou laudo REBLAS que comprove o cumprimento do descritivo e uma amostra em embalagem lacrada.

O descritivo do **ITEM 1** encontra-se direcionado para a **MARCA SAF-GEL** do **FABRICANTE CONVATEC**, Registrado na ANVISA pelo nº 80523020016.

ITEM 2 - Placa hidrocoloide para tratamento de úlceras crônicas grandes, composta por três hidrocolóides de gelatina, pectina e CMC sódica, possuindo espessura máxima de seis milímetros e mínima de 3 milímetros, com espuma de poliuretano impermeável e de espessura homogênea, produto estéril, com polisobutileno e polímeros elastoméricos adicionados a fórmula para controle da formação do gel. Sem alginato de Cálcio e outros componentes. Apresentação em placas de com medidas aproximadas de 20 cm x 20 cm, aceitando-se a variação de até 2 cm. Deverá constar o número de lote, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Apresentar bula autenticada ou laudo REBLAS que comprove o cumprimento do descritivo e uma amostra em embalagem lacrada.

O descritivo do **ITEM 2** encontra-se direcionado para a **MARCA DUODERM CGF** do **FABRICANTE CONVATEC**, Registrado na ANVISA pelo nº 80523020010

ITEM 3 - Bandagem de Unna composta por no mínimo de 20% de óxido de zinco, com umidade homogênea por toda a extensão, umidade com mínimo de 13% e máximo 20%, composta de algodão e de poliéster com acabamento nas laterais. Tamanho aproximado 10 cm de largura x 9,14 m de comprimento. Deverá constar número de lote, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Deverá constar o número de lote, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Apresentar bula autenticada ou laudo REBLAS que comprove o cumprimento do descritivo e uma amostra em embalagem lacrada.

O descritivo do **ITEM 3** encontra-se direcionado para a **MARCA FLEXIDRESS** do **FABRICANTE CONVATEC**, Registrado na ANVISA pelo nº 80523020015

Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda
CNPJ - 07.295.038/0001-88 I.E. - 244.987.586-116
Rua Alfredo da Costa Figo, 522 - Fazenda Santa Cândida - 13087-534 - Campinas - SP
Fone/Fax: +55 19 3271-6688 - www.maxmedical.med.br - max@maxmedical.med.br



ITEM 4 - Placa de hidrofiber de carboximetilcelulose sódica sem adição de alginatos , composto por dupla camada de absorção vertical e retenção comprovada, estéril, apresentar na composição o mínimo de 1% e máximo de 2% de prata iônica para eliminação de microrganismos patológicos, sem adição de outras fibras, com costura de fio de celulose regenerada, podendo ser cortada, embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Deverá constar o número de lote, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Tamanho aproximado: 10 x 10 cm aceitando-se variação de até 2 cm.. Apresentar bula autenticada ou laudo REBLAS que comprove o cumprimento do descritivo e uma amostra em embalagem lacrada.

O descritivo do **ITEM 4** encontra-se direcionado para a **MARCA AQUACEL AG EXTRA** do **FABRICANTE CONVATEC**, Registrado na ANVISA pelo nº 80523020004

ITEM 5 - Placa de hidrofiber de carboximetilcelulose sódica sem adição de alginatos , composto por dupla camada de absorção vertical e retenção comprovada, estéril, apresentar na composição o mínimo de 1% e máximo de 2% de prata iônica para eliminação de microrganismos patológicos, sem adição de outras fibras, com costura de fio de celulose regenerada, podendo ser cortada., embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Deverá constar o número de lote, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Tamanho aproximado: 15 x 15 cm. aceitando-se variação de até 2 cm Apresentar bula autenticada ou laudo REBLAS que comprove o cumprimento do descritivo e uma amostra em embalagem lacrada

O descritivo do **ITEM 5** encontra-se direcionado para a **MARCA AQUACEL AG EXTRA** do **FABRICANTE CONVATEC**, Registrado na ANVISA pelo nº 80523020004

ITEM 6 - Curativo composto por hidrofiber 100% carboximetilcelulose sódica, estéril, e apresentar na composição o mínimo de 1% e máximo de 2% de prata iônica para eliminação de microrganismos patológicos , sem adição de outras fibras, recortável , embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Deverá constar o número de lote, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Tamanho aproximado: 10 x 10 cm, aceitando-se variação de até 2 cm . Apresentar bula autenticada ou laudo REBLAS que comprove o cumprimento do descritivo e uma amostra em embalagem lacrada

O descritivo do **ITEM 6** encontra-se direcionado para a **MARCA AQUACEL AG** do **FABRICANTE CONVATEC**, Registrado na ANVISA pelo nº 80523020005

Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda
CNPJ - 07.295.038/0001-88 I.E. - 244.987.586-116
Rua Alfredo da Costa Figo, 522 - Fazenda Santa Cândida - 13087-534 - Campinas - SP
Fone/Fax: +55 19 3271-6688 - www.maxmedical.med.br - max@maxmedical.med.br



ITEM 7 - Bandagem de rayon impregnada com pasta contendo Óxido de Zinco e Ácidos Graxos Essenciais contendo na formulação Óleo de Girassol, Óxido de Zinco, Ácido Mirístico, Ácido Láurico, Ácido Caprílico, Ácido Capróico Tamanho aproximado **7,5 cm** de largura por **6 metros** de comprimento . Apresentar bula autenticada ou laudo REBLAS que comprove o cumprimento do descritivo e uma amostra em embalagem lacrada

O descritivo do **ITEM 7** encontra-se direcionado para a **MARCA PIELSANA BANDAGEM** do **FABRICANTE DBS**, Registrado na ANVISA pelo nº 80175820007

ITEM 8 - GEL a base de ácidos graxos essenciais, associado a óleos de melaleuca e copaíba, rico em ácidos linoléico e oléico, contendo ainda ácido caprílico, caprílico, láurico, palmítico, mirístico, esteárico, palmitato de retinol (vitamina A), acetato de tocoferol (vitamina E), lecitina de soja. Embalado em tubo com mínimo de 90g. Registro na ANVISA como correlato classe de risco IV, com indicação para tratamento de feridas. Na embalagem devera lote e data de fabricação, prazo de validade. Apresentar bula autenticada ou laudo REBLAS que comprove o cumprimento do descritivo e uma amostra em embalagem lacrada

O descritivo do **ITEM 8** encontra-se direcionado para a **MARCA PIELSANA GEL** do **FABRICANTE DBS**, Registrado na ANVISA pelo nº 80175820005

ITEM 9 - COMPRESSA, de gaze, em rayon, tamanho aproximado de 7,5 x 7,5 cm, embebida com 3 ml de ácidos graxos essenciais, associado a óleos de melaleuca e copaíba, composto pelos ácidos linoléico e oléico , contendo ainda ácido caprílico, caprílico, láurico, palmítico, mirístico, esteárico, palmitato de retinol, acetato de tocoferol e lecitina de soja. Registro na ANVISA como correlato classe grau de risco IV, com indicação para prevenção e tratamento de feridas. Na embalagem devera conter nome e /ou marca do produto, lote e data de fabricação, prazo de validade. Apresentar bula autenticada ou laudo REBLAS que comprove o cumprimento do descritivo e uma amostra em embalagem lacrada

O descritivo do **ITEM 9** encontra-se direcionado para a **MARCA PIELSANA SACHET** do **FABRICANTE DBS**, Registrado na ANVISA pelo nº 80175820002

ITEM 10 - Placa de alginato de cálcio e sódio no tamanho mínimo de 5x5 cm, de tonalidade branca, estéril, não entrelaçado para controle de pequenas hemorragias. Apresentar bula autenticada ou laudo REBLAS que comprove o cumprimento do descritivo e uma amostra em embalagem lacrada

Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda
CNPJ - 07.295.038/0001-88 I.E. - 244.987.586-116
Rua Alfredo da Costa Figo, 522 - Fazenda Santa Cândida - 13087-534 - Campinas - SP
Fone/Fax: +55 19 3271-6688 - www.maxmedical.med.br - max@maxmedical.med.br



O descritivo do **ITEM 10** encontra-se direcionado para a **MARCA KALTOSTAT** do **FABRICANTE CONVATEC**, Registrado na ANVISA pelo nº 80523020007

ITEM 11 - CREME e barreira protetora, a base de óxido de zinco micronizado, associado a ácidos graxos essenciais, contendo ainda lecitina de soja, TCM (Triglicerídeos de Cadeia Média), vitaminas A e E. Embalagem, tubo com 50g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.

O descritivo do **ITEM 11** encontra-se direcionado para a **MARCA DERMAMON CREME PROTETOR** do **FABRICANTE DBS**, SEM Registrado na ANVISA.

As especificações dos objetos, da forma como foram apresentadas, foram realizadas sem levar em consideração a real necessidade da administração pública em se adquirir produtos que atendam à sua necessidade, pelo pagamento do menor preço e estão direcionadas a uma única Marca/Fabricante, conforme exposto acima.

Não há espaço para a discricionariedade infundada do administrador.

Com a economia havida pelo pagamento do menor preço para a satisfação das necessidades da administração, poderá haver a utilização dos recursos utilizados em outras necessidades, o que é medida de boa administração.

A finalidade da licitação vem estampada no *caput* do art. 3º da lei nº 8666/93 dispondo que "*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*" (grifos nossos).

Além disso, no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, há a determinação de que a Administração Pública, observará o princípio da economicidade. Tal postulado determina que o administrador, entre as várias possibilidades existentes para satisfazer uma

Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda
CNPJ - 07.295.038/0001-88 I.E. - 244.987.586-116
Rua Alfredo da Costa Figo, 522 - Fazenda Santa Cândida - 13087-534 - Campinas - SP
Fone/Fax: +55 19 3271-6688 - www.maxmedical.med.br - max@maxmedical.med.br



necessidade opte pela mais econômica, pois os recursos utilizados são públicos e os contribuintes têm o direito de ver melhor a aplicação do resultado dos impostos com maior responsabilidade. Assim não está autorizada a administração pública a realizar exigências inúteis ou desnecessárias.

Ademais, a atividade administrativa está submetida ao princípio da proporcionalidade. Deve haver por parte do administrador uma ponderação entre os diversos meios existentes à satisfação das necessidades dos administrados. Por este princípio impõe-se ao administrador a obrigatoriedade da utilização de meio que seja razoável para satisfação de uma necessidade.

Nas palavras de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed. Malheiros, pág. 50) "*os fins não justificam os meios*". Corroborando tal entendimento prossegue afirmando que embora sendo lícitos ou louváveis os fins buscados,

as medidas tomadas para sua consecução devem ser as menos danosas possíveis, o que está em perfeita sintonia com os tempos atuais, haja vista inclusive a instituição até de uma "Lei de responsabilidade Fiscal" que impõe aos administradores uma maior responsabilidade e probidade na utilização dos recursos públicos.

A satisfação das necessidades públicas através das licitações deverá ponderar entre a finalidade da contratação e a possibilidade da maior participação de interessados, pois quanto maior o espectro de interessados, maior a possibilidade da contratação mais vantajosa.

A restrição ao número de participantes leva à violação do princípio da isonomia, pois haveria um número maior de possíveis interessados que podendo oferecer um produto que atenda às reais necessidades públicas fica alijado da participação face à instituição de exigências que são desnecessárias ao fim pretendido.

Tal conduta conduz também a superpor um interesse particular do administrador (próprio ou de terceiro) que poderá ser entendido como um ato de improbidade do administrador, pois estará utilizando recursos públicos em desconformidade com o interesse público.



Além disso o parágrafo 1º do art. 3º da lei 8666/93 veda aos agentes públicos a admissão, previsão ou tolerância a atos de convocação, cláusulas ou condições

"que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".

O mencionado jurista Marçal Justen Filho, que é atualmente um dos mais notórios e consagrados doutrinadores a respeito das licitações públicas, em sua nova obra "Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico"(3ª ed. Dialética. Pág. 69) segue nesta mesma linha de entendimento a respeito da vedação à exigências desnecessárias à satisfação do interesse público:

"o dispositivo impõe outra regra, de distinta natureza. Não apenas é obrigatório definir com precisão o objeto licitado, mas também estão vedadas exigências supérfluas ou excessivas, que reduzam indevidamente o universo dos licitantes".

Em suma, é defeso ao ente público limitar o acesso de interessados ao certame licitatório, através de exigências de qualquer espécie que possam frustrar o direito à livre concorrência na licitação pública, com a única exceção daquelas que se referem à qualificação técnica e econômica indispensáveis à consecução do objeto do procedimento, o que de forma alguma se aplica ao caso.

Assim, as exigências restritivas apontadas implicam em afronta às normas supramencionadas, e violação à finalidade da licitação que é a busca da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Vale registrar a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, em seu Curso de Direito Administrativo, 6ª ed., Malheiros, p. 296:

"O princípio da igualdade implica o dever não apenas tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de

Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda
CNPJ - 07.295.038/0001-88 I.E. - 244.987.586-116
Rua Alfredo da Costa Figo, 522 - Fazenda Santa Cândida - 13087-534 - Campinas - SP
Fone/Fax: +55 19 3271-6688 - www.maxmedical.med.br - max@maxmedical.med.br



disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do texto constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua, ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como entre empresas brasileiras ou estrangeiras ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato”.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, pelos motivos de fato e de direito amplamente expostos, a empresa Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., requer a impugnação do presente ato convocatório para que este deixe de conter os vícios apontados, respeitando-se as normas licitatórias e constitucionais e também aos seus princípios.

Sugerimos análise nos descritivos e que sejam feitas alterações para que outras marcas presentes no mercado além da Curatec também possam oferecer seus produtos, garantindo desta forma o princípio da ampla competitividade.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Campinas, 09 de Fevereiro de 2017.

Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda

Taciane Aparecida Tavares

Representante Legal

RG. 33.594.084-5

Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda

CNPJ - 07.295.038/0001-88 I.E. - 244.987.586-116

Rua Alfredo da Costa Figo, 522 - Fazenda Santa Cândida - 13087-534 - Campinas - SP

Fone/Fax: +55 19 3271-6688 - www.maxmedical.med.br - max@maxmedical.med.br



DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua Coronel Virgílio Rocha, 238 – Centro

Fone / fax (14) 3263-0020

Lençóis Paulista – SP – CEP 18683-360

Lençóis Paulista, 16 de Fevereiro de 2017.

Em resposta à empresa Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.295.038/0001-88, após criteriosa análise do texto apresentado que solicita a impugnação e análise dos descritivos dos objetos, esclarecemos e decidimos:

- 1) As exigências técnicas dos descritivos estão pautadas em estudo realizados por dezoito meses de tratamento, avaliação de desempenho e resolutividade terapêutica de produtos e insumos nos pacientes com feridas crônicas, e análise comparativa do custo e efetividade terapêutica até a alta desses pacientes. Os resultados apontados foram de menor custo para administração pública e maior resolutividade terapêutica para alta dos pacientes com feridas crônicas.
- 2) Os critérios de exigências são formulados pela equipe de saúde e a responsabilidade técnica e segurança dos pacientes quanto ao uso de produtos para os tratamentos de lesões/feridas crônicas é uma prerrogativa da Secretária de Saúde e portanto, é uma questão não negociável e intransferível a terceiros para atender interesses comerciais de potenciais fornecedores. As exigências dos descritivos determinam o mínimo aceitável, podendo qualquer interessado fornecer desde que atendam as especificações mínimas determinadas.
- 3) Os itens dos objetos solicitados são fornecidos por várias empresas, nas mesmas condições de igualdade que a autora que não é fabricante e sim revendedora de produtos.
- 4) Esclarecemos ainda, que os produtos solicitados são para continuidade dos tratamentos de pacientes, e por não haver informação mínima e específica do que a autora oferece, rejeitamos as alegações por não haver sugestão de alternativa similar e ou comprovação de resolutiva terapêutica para cada item citado.
- 5) Importante esclarecer que o menor preço de um item, não significa menor custo no tratamento dos pacientes, é preciso verificar a resolutividade terapêutica para atingir o objetivo de cura e alta dos pacientes. Um produto com menor preço que não apresenta resolutividade terapêutica no tratamento apresenta maior custo para a administração pública, e no estudo realizado foi observado que pacientes estavam com mais de 20 anos de realização diária de curativos diários sem resultados de melhora.



DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua Coronel Virgílio Rocha, 238 – Centro

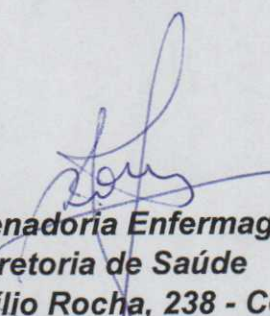
Fone / fax (14) 3263-0020

Lençóis Paulista – SP – CEP 18683-360

- 6) Conforme resultados registrados e observados no tratamento com o uso de produtos e insumos que atendem o descritivo, demonstrou-se maior índice de alta dos pacientes e redução de custo no tratamento de feridas crônicas.

Portanto, rejeitamos a sugestão de alteração do descritivo e indeferimos o pedido da autora, por estarem os descritivos abertos para todos os potenciais fornecedores interessados em atender a necessidade dos pacientes com feridas crônicas com produtos e insumos conforme as prerrogativas de tratamento estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

Atenciosamente,


Coordenadoria Enfermagem
Diretoria de Saúde
Cel. Virgílio Rocha, 238 - Centro
Fone:14-3263-0020 - Ramal - 27

Josiane Maria de Souza Godinho
COREN/SP 187.910 - CPF 330.013.228-29
PREF. MUNICIPAL DE LENÇÓIS PTA.
COORDENADORA DE ENFERMAGEM